

EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE/UFRPE 2019

De acordo com encaminhamento realizado na UACSA/UFRPE, dia 19/11/2018 em CEB (Conselho das Entidades de Base) do DCE-UFRPE, A Comissão Eleitoral, devidamente eleita pelas instâncias de deliberação e em conformidade com o disposto no Estatuto da Entidade, convoca todos os discentes para o processo eleitoral da nova diretoria do DCE/UFRPE gestão 2018-2019, nos seguintes termos:

DO EDITAL

Art. 1º Tornar Público o Edital do Processo Eleitoral para Diretoria do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFRPE com mandato de 01 (um) ano letivo, entre 2018/2019, conforme o Estatuto do DCE/UFRPE.

Parágrafo Único: A contar da data de posse.

DA ELEIÇÃO

Art. 2º A eleição para a diretoria do DCE/UFRPE será realizada através do livre sufrágio universal, por meio de um processo de escolha, direto e secreto para eleger a nova gestão do DCE/UFRPE, conforme o estatuto da entidade.

Parágrafo Único: As eleições para a Diretoria do DCE/UFRPE – serão realizadas em todos os campi universitários da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 3º Fica deliberado que os integrantes das chapas inscritas devem permanecer a uma distância mínima de 05 (cinco) metros das urnas, conforme estipulação efetuada administrativamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de conduta vedada pelo artigo supra, e mediante comprovação por quaisquer dos meios de prova lícitos previstos no Título V da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) os votos daquela urna poderão ser anulados em relação a Chapa que cometa a irregularidade.

Art. 4º A eleição ocorrerá a partir do dia 19 de dezembro, até o dia 20 do mesmo mês, no horário das 08:00 as 22:00 horas.

Parágrafo único: Após o término das votações, a comissão eleitoral, juntamente com dois fiscais nomeados pelas chapas concorrentes, sendo pelo menos um estudante da UFRPE por chapa, deverão realizar a contagem detalhada e documentada dos votos, publicizando-os assim que concluído.

Art. 5º A chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos votos. Não sendo computados os votos brancos e os nulos.

Art. 6º Havendo empate de duas chapas no primeiro lugar, será eleita a chapa com maior número de integrantes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A comissão eleitoral é composta pelos seguintes membros, votados e eleitos em CEB, ocorrido no dia 19/11/2018:

- I. Thiago Borges Galvão - Administração – (SEDE);
- II. Erika Waléria Paulino da Silva – Educação Física – (SEDE);
- III. Emanuel Tavares – Zootecnia – (UAG);
- IV. Milena Maria Nogueira de Souza – Engenharia de Pesca – (UAST);
- V. João Gonçalves – Engenharia Elétrica – (UACSA).

Paragrafo unico: Um membro da ultima gestão presidirá a comissão eleitoral.

Art. 8º É vedada, em qualquer circunstância, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para Diretoria de alguma Chapa que estará concorrendo na disputa pelo DCE/UFRPE, conforme o Estatuto do DCE/UFRPE.

Parágrafo Único: Caso o membro seja candidato ou integre alguma chapa ele deverá encaminhar um Ofício a Comissão Eleitoral requerendo o seu Desligamento da Comissão Eleitoral, ou o Presidente poderá desligar do ofício o referido membro.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral: acompanhar a eleição; apurar os votos e publicar a ata da eleição; ditar as regras da campanha; votar qualquer nova decisão referente à eleição; pedir

recurso ou impugnar caso constate alguma irregularidade; publicar boletins informativos conforme o Estatuto da Entidade.

§ 1º. Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;

§ 2º. Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE/UFRPE;

§ 3º. Inscrever as chapas;

§ 4º. Realizar a contagem dos votos;

§ 5º. Dar publicidade ao resultado;

§ 6º. Dar posse aos membros eleitos;

§ 7º. Impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, agressões físicas, agressão moral e destruição de materiais de campanha;

§ 8º. Realizar debates com hora e lugar definidos pela comissão eleitoral.

§ 9º. As Decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas e divulgadas em QUADROS DE AVISOS da UFRPE, no SITE OFICIAL da UFRPE e Redes Sociais com finalidade específica.

§10º. A Comissão Eleitoral possui a Prerrogativa de controle relativo do Processo Eleitoral, podendo dispor de regras a serem aplicadas *ex officio* e a qualquer tempo nomear ou substituir membros da comissão vide abandono.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da Chapa eleita.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 10º As inscrições das chapas serão efetuadas por meio físico através de requerimento da ficha de inscrição que estará disponível no site da instituição.

§ 1º. As inscrições serão realizadas presencialmente no dia 03/12/2018.

§ 2º Os documentos físicos deverão ser entregues na sede do DCE-UFRPE em Dois Irmãos, sendo eles: ficha de inscrição, documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS etc) e comprovante de matrícula do período vigente.

Art. 11º Não será aceita sob hipótese alguma, a candidatura de um mesmo membro para mais de um cargo na mesma gestão ou chapa.

Art. 12º Cada chapa deverá dispor, obrigatoriamente, de um nome da Chapa, e de 11 membros no mínimo.

Parágrafo Único: Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º A Comissão Eleitoral resguardará o prazo de 01 dia útil, a partir da data de término das inscrições, para análise de possíveis irregularidades de documentação, impugnações e deferimento de chapas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e seus Candidatos.

Art. 15º A propaganda eleitoral será permitida após o homologação da Chapa.

Art. 16º A campanha eleitoral estender-se-á, conforme os termos do Regimento Eleitoral, do dia da homologação das chapas até o dia que antecipe a eleição em cada Campus.

Art. 17º O descumprimento de quaisquer normas vigentes neste edital e/ou no Estatuto do DCE/UFRPE implicará nas seguintes penalidades da chapa:

§ 1º Recolhimento do material de campanha;

§ 2º Advertência formal;

§ 3º Impugnação de membro da chapa;

§ 4º Cancelamento do registro da chapa.

As irregularidades são:

a) Boca de Urna (abaixo de 05 metros da urna);

b) Compra de voto;

c) Agressões físicas e morais entre chapas ou membros da comissão eleitoral.

d) Passagem em sala de aula no dia da eleição.

Paragrafo Único: Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 18º As cédulas deverão conter as seguintes características:

a) As cédulas serão confeccionadas em branco e preto pela Comissão Eleitoral.

- b)** Constará nas cédulas, o NOME e NÚMERO de todas as Chapas que concorrerão à Diretoria.
- c)** A ordem das Chapas, dos candidatos à Diretoria do Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFRPE, será definida pela ordem de inscrição pela Comissão Eleitoral.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19º A Eleição poderá ser ANULADA, quando forem constatadas as seguintes irregularidades:

I - Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total dos votantes;

Art. 20º As urnas serão individualmente anuladas se forem constatadas as seguintes irregularidades:

I - Violação da urna;

II - Diferença entre o número de cédulas e o número de votantes com assinatura na lista de controle de urna.

DA VOTAÇÃO

Art. 21º A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo e inviolabilidade à mesma, com aviso prévio dos locais de votação;

Art. 22º A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 23º Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida à comissão Eleitoral pelo Departamento de Registro Acadêmico (DRCA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 24º Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O eleitor votará por ordem de chegada;

II - O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor aceita nacionalmente ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III - Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV - Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V - O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas e Candidatos de sua preferência;

VI - O eleitor dirigir-se-á até a urna e depositará seu voto.

VII. Será resguardado o direito a voto do eleitor que estiver dentro da margem de horário da votação, desde que esteja assegurado pelo fiscal de mesa.

VIII - A comissão demarcará um espaço de 05 metros e será proibido aliciar o eleitor durante o exercício do seu voto.

DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 25º Cabe à comissão eleitoral definir a quantidade de urnas eleitorais e os locais de votação nas unidades acadêmicas.

Art. 26º A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento das urnas dos Campi da Universidade Federal Rural de Peranmbuco.

Art. 27º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e Representantes escolhidos pelas chapas para participar como fiscais.

Art. 28º A apuração dos votos será pública e ocorrerá em cada campus mediante presença de representantes de cada chapa e do mesário da Comissão Eleitoral.

Art. 29º O prazo para pedido de impugnação de urna vai até o início da apuração de cada uma.

Art. 30º O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 31º Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II - As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem identificadas nos padrões da comissão eleitoral.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 32º A Diretoria eleita será empossada pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 dias após o resultado das Eleições.

Parágrafo Único: Será composta uma Comissão Gestora, que terá como objetivo responder administrativamente pela Entidade durante o processo eleitoral.

Art. 33º A duração do mandato do DCE/UFRPE, será de 01 (um) ano letivo a partir da assinatura da ata de posse, como consta no estatuto da universidade.

Art. 34º Casos omissivos que não tenham sido tratados por esse edital, poderão ser deliberados *ex officio* pela Comissão Eleitoral respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1.º Todas as questões não abordadas pelo presente edital poderão ser encaminhadas via ofício, aos membros da Comissão Eleitoral para as devidas providências.

§ 2.º A comissão terá o prazo de até 72 horas para se pronunciar por meio de parecer oficial.

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 35º Os membros da Comissão Gestora não podem compor a Comissão Eleitoral.

Art. 36º Essa comissão será formada por:

- I. Emanuel George Bezerra da Silva – Química – (SEDE)
- II. Fábio Wanderson Silva Gomes – Ciências Sociais – (SEDE)
- III. Gessé da Silva Rodrigues – Administração – (SEDE)
- IV. Joana D'arc Barros de Lima – Engenharia Elétrica – (UACSA)
- V. Leila Azevedo Holmes da Silva – Engenharia Eletrônica – (UACSA)
- VI. Ewerton Jonathan Ferraz da Silva – Ciências Biológicas – (UAST)
- VII. Icaro Gabriel de Oliveira Menezes – Agronomia – (UAST)
- VIII. Lucas da Silva Nascimento – Ciência da Computação – (UAG)

Art. 37º Cabe a Comissão Gestora:

- I. Manter o funcionamento da entidade até o termino do processo eleitoral e a posse da nova gestão.

Art. 38º Os membros da Comissão Gestora podem participar do processo eleitoral estando inscritos em quaisquer chapas que queiram.

Art. 39º A comissão gestora responderá pela gestão da entidade até o término do processo eleitoral.

Art. 40º A comissão gestora desciderá os casos omissos a essa resolução, observando o estatuto.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de novembro de 2018.
Conselho de Entidades de Base – DCE UFRPE